

DECRETO N.º 27.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Transfere a subordinação do Conselho Estadual de Processamento de Dados — CEPD, da Secretaria de Economia e Planejamento para o Secretário Especial de Coordenação de Programas, altera sua denominação e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que a execução da reforma administrativa visando modernização e racionalização dos órgãos administrativos exigirá plena utilização do Sistema Estadual de Processamento de Dados,

Considerando que a presidência do Grupo de Trabalho destinado a promover a reforma administrativa é exercida pelo Secretário Especial de Coordenação de Programas,

Decreta:

SEÇÃO I**Das Alterações**

Artigo 1.º — Fica transferida para o Secretário Especial de Coordenação de Programas a subordinação do Conselho Estadual de Processamento de Dados — CEPD, atualmente subordinado à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Processamento de Dados — CEPD passa a denominar-se Conselho Estadual de Informática — Conci.

SEÇÃO II**Da Organização**

Artigo 3.º — Ao Secretário Especial de Coordenação de Programas fica atribuída a competência para indicar os nomes de membros que poderão compor o Colegiado e para designar o Secretário Executivo do Conselho referido no artigo anterior.

Artigo 4.º — O Colegiado do Conselho Estadual de Informática — Conci será integrado por 11 (onze) membros, inclusive o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, designados pelo Governador do Estado, por indicação de nomes pelo Secretário Especial de Coordenação de Programas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período de tempo.

Artigo 5.º — A indicação de nomes e a designação dos membros do Colegiado do Conselho Estadual de Informática — Conci recairão em pessoas de notório conhecimento nas áreas de informática ou administração pública.

Artigo 6.º — Os membros do Colegiado do Conselho Estadual de Informática — Conci serão escolhidos dentre pessoas que, preenchendo os requisitos exigidos no artigo 5.º deste decreto, estejam desenvolvendo atividades nos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretarias de Estado;
2. Universidades do Estado de São Paulo;
3. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp;
4. Empresas do setor energético da administração indireta do Estado;
5. Empresas do setor financeiro da administração indireta do Estado;
6. Associações de usuários e de fabricantes ou fornecedores de "hardware" e "software" e
7. Secretaria Especial de Informática do Ministério de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO III**Das Atribuições do Órgão**

Artigo 7.º — O Conselho Estadual de Informática — Conci é órgão com poderes normativos e de controle em relação ao sistema de processamento de dados e de tratamento automático de informações da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Artigo 8.º — O Conselho Estadual de Informática — Conci — tem as seguintes incumbências:

- I — traçar as diretrizes gerais da política da Administração Pública do Estado, relativamente aos serviços de processamento de dados e de tratamento automático de informações;
- II — definir, normativamente, as funções, atividades e responsabilidades pelas operações de processamento de dados para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, unidade executiva subordinada ao Secretário da Fazenda e para as unidades setoriais e periféricas da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado;
- III — organizar, a nível conceitual, o sistema estadual de banco de dados centrais e setoriais;
- IV — estabelecer condições para permitir a conexão, local ou por telecomunicação, entre diferentes sistemas informatizados da Administração Pública Estadual;
- V — promover a utilização da informática como instrumento de gestão na Administração Pública do Estado, inclusive propondo normas e medidas visando à adaptação de rotinas e métodos administrativos às necessidades de informatização;
- VI — fixar o conteúdo mínimo dos planos diretores de informática necessários para aprovação das propostas de informatização das unidades da administração direta e indireta, e aprovar os respectivos planos;
- VII — normalizar as condições para aquisição ou locação de equipamentos, transferência de equipamentos ou serviços,

por meio de doação, comodato ou cessão de uso, e contratação de "software" ou de serviços, tanto pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp — como pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Estado;

VIII — propor condições para o desenvolvimento de recursos humanos especializados em informática para a administração e treinamento complementar em informática para funcionários, em geral, da Administração Pública Estadual;

IX — promover a aplicação da capacitação tecnológica em informática das Universidades e Institutos de Pesquisa estaduais em benefício da Administração Pública do Estado;

X — manter banco de dados sobre unidades de tratamento automático de informação, equipamentos, "software", serviços e pessoal especializado;

XI — propor a atribuição de gratificações "pro labore" nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979 e do artigo 16, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981 e

XII — elaborar seu próprio regimento, a ser submetido à aprovação do Secretário Especial de Coordenação de Programas.

Artigo 9.º — Além do Colegiado, o Conselho Estadual de Informática — CONEI — terá uma Secretaria Executiva dirigida por um Secretário Executivo.

§ 1.º — O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Informática — CONEI — e designado pelo Secretário Especial de Coordenação de Programas.

§ 2.º — O Secretário Executivo participará das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, delas lavrando as respectivas atas.

Artigo 10 — A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico ao Presidente e ao Colegiado do Conselho Estadual de Informática — CONEI — e tem as seguintes atribuições:

- I — por meio do Corpo Técnico:
 - a) realizar estudos para formulação, alteração e execução da política de informática do Governo;
 - b) controlar a execução da política, avaliar permanentemente o desempenho de órgãos componentes do sistema e identificar as medidas necessárias à melhoria desse desempenho;
 - c) elaborar normas, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Colegiado, sobre a execução da política de informática;
 - d) coordenar a integração dos serviços executados pelas unidades componentes do sistema;
 - e) organizar e manter banco de dados sobre unidades de tratamento automático de informação, equipamentos, serviços e pessoal especializado.
- II — por meio da Seção de Expediente, receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos.

SEÇÃO IV**Das Atribuições dos Dirigentes**

Artigo 11 — Ao Presidente do Conselho Estadual de Informática — CONEI — incumbe:

- I — dirigir os trabalhos do Conselho;
- II — convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III — representar o Conselho junto às autoridades e órgãos;
- IV — decidir sobre assuntos da área de atuação do Conselho que independam de deliberação do Colegiado;
- V — designar seu substituto, dentre os membros do Colegiado, nos impedimentos do Vice-Presidente;
- VI — aprovar ordens do dia para reuniões do Colegiado;
- VII — contratar, obedecidas as normas em vigor, pessoal técnico ou administrativo, para trabalhar na Secretaria Executiva e
- VIII — celebrar, mediante aprovação prévia do Colegiado, contratos ou convênios — estes últimos quando autorizados pelo Governador — com entidades públicas ou privadas, para execução de serviços de interesse do Conselho.

Artigo 12 — Ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Informática — CONEI — incumbe:

- I — responder pelo expediente do Conselho nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do seu Presidente e
- II — assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, inclusive nos pertinentes à Secretaria Executiva.

Artigo 13 — São atribuições do Secretário Executivo:

- I — dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II — providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do Colegiado;
- III — aprovar os pareceres e estudos elaborados pela Secretaria Executiva que devam ser submetidos ao Colegiado;
- IV — propor ao Presidente do Conselho ou ao órgão colegiado as medidas necessárias ao bom funcionamento da Secretaria Executiva;
- V — preparar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva, submetendo-o ao Colegiado;
- VI — acompanhar os trabalhos executados por firmas contratadas pelo Conselho Estadual de Informática — CONEI e
- VII — executar outras incumbências que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou órgão colegiado.

SEÇÃO V**Das Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 14 — É defeso aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado a aquisição ou locação de equipamentos, a contratação de serviços e a criação ou extinção de unidades setoriais ou periféricas que não constem dos Planos Diretores de Informática aprovados pelo Conselho Estadual de Informática — CONEI.

Parágrafo único — As deliberações do Conselho Estadual de Informática — CONEI, quando de caráter normativo, serão obrigatórias para todos os órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, depois de aprovadas pelo Secretário Especial de Coordenação de Programas.

Artigo 15 — No presente exercício financeiro os recursos administrativos e orçamentários necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho a que se referem os artigos 2.º e 3.º deste decreto serão fornecidos pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 22.815, de 25 de outubro de 1984 e 13.460, de 10 de abril de 1974 e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação e Programa

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.576, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto à Secretaria de Obras, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com a incumbência de propor ao Secretário de Obras a Política do Governo relativamente aos Recursos Hídricos do Estado, bem como a estruturação do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos e a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 2.º — O Conselho criado no artigo anterior será integrado pelos Titulares ou representantes das seguintes Secretarias:

- I — de Obras;
- II — de Economia e Meio;
- III — do Meio Ambiente;
- IV — dos Negócios Metropolitanos;
- V — da Agricultura;
- VI — da Saúde;
- VII — da Indústria e Comércio;
- VIII — dos Transportes;
- IX — de Esportes e Turismo;
- X — da Ciência e Tecnologia.

§ 1.º — O Conselho será presidido pelo Secretário de Obras.

§ 2.º — O Secretário Executivo do Conselho será o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

§ 3.º — O Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 4.º — O Regimento Interno do Conselho estabelecerá os critérios de substituição do Presidente e do Secretário Executivo, em seus impedimentos.

Artigo 3.º — Do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar, entre outros elementos necessários ao atendimento de sua finalidade, os seguintes:

- I — o balanço hídrico através da avaliação das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas do Estado, dos respectivos potenciais de desenvolvimento, considerados, inclusive, aspectos qualitativos e energéticos, bem como da estimativa das demandas hídricas, para fins múltiplos, com avaliação prospectiva, de médio e longo prazos, considerados os usos consuntivos e não consuntivos;
- II — o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos para distribuição equitativa dos recursos entre usos e usuários;
- III — a identificação de bacias hidrográficas e áreas críticas, nas quais a gestão de recursos hídricos deva ser feita segundo diretrizes e objetivos especiais;
- IV — a consideração dos eventos críticos, de escassez ou poluição dos recursos hídricos, de erosão do solo e de inundações, que requeiram intervenção;
- V — o estabelecimento da interdependência entre o aproveitamento e controle racional dos recursos hídricos, a ordenação físico-territorial do Estado e o uso e a ocupação do solo;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01033 — São Paulo
Telefones 93-6246 e 91-3344 (ramal 242) — Telex 0111-34557

Recebimento de originais das repartições até 13 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3144 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (so para SP — Capital): Semestral Cr\$ 2.517,00
Assinatura com entrega via Correios: Semestral Cr\$ 2.026,00

FUNICIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (so para SP — Capital): Semestral Cr\$ 2.250,00
Assinatura com entrega via Correios: Semestral Cr\$ 1.763,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia: Cr\$ 20,00 Exemplar atrasado: Cr\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SAO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 133 — Fone (016) 23-6862 • RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas 60 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2106 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2245 — ramal 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Mauro Daher
Financeira e Administrativa: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01033 — São Paulo
Telefones 93-6246 e 91-3344 (ramal 242) — Telex 0111-34557